

DECISÃO COREN-PR Nº 147 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

PARECER CONCLUSIVO DE RELATOR nº 044/2017

PROCESSO ÉTICO COREN-PR nº 002/2013

CONSELHEIRA RELATORA: MARTA BARBOSA DA SILVA

DENUNCIANTE: *Ex officio*

DENUNCIADA: ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDRÉA

EMENTA

GESTANTE. QUEIXA. DOR LOMBAR. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. VERIFICAÇÃO DOS SINAIS VITAIS. PRESSÃO ARTERIAL ELEVADA. ANOTAÇÃO NA FICHA DA PACIENTE. CONSULTA MÉDICA INSATISFATÓRIA. PRESCRIÇÃO DE PARACETAMOL. SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. MEDICO NÃO SE ATENTOU PARA ANOTAÇÃO A RESPEITO DA HIPERTENSÃO. LIBERAÇÃO DA PACIENTE. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. ORIENTAÇÃO À GESTANTE DE QUE A MESMA NÃO PODERIA IR EMBORA ANTES DA MEDICAÇÃO PARA HIPERTENSÃO FAZER EFEITO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA. ENFERMEIRA COMUNICADA DO FATO. NOVA AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE CONTINUAVA ELEVADA. FATO NÃO COMUNICADO AO MEDICO. FALHA. ENFERMEIRA. ORIENTAÇÃO À PACIENTE QUE BUSCASSE OUTRA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. EXPOSIÇÃO À RISCO. VULNERABILIDADE ÓBITO FETAL. NEXO CAUSAL ENTRE A ORIENTAÇÃO E OBITO FETAL. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO A ÉTICA PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes os acima indicados, decide o Plenário do Coren-PR, por unanimidade, CONDENAR a denunciada nos termos do Voto da Conselheira Relatora Marta Barbosa da Silva. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente Simone Aparecida Peruzzo e os Conselheiros: Alessandra de Campos Fatuch, Amarilis Schiavon Paschoal, Irmã Elvira Maria Perides Lawand, Vera Rita da Maia, Alessandra Sekscinski, Odete Amancio Miranda Monteiro e Eziquiel Pelaquine.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria Geral do Município de Londrina, dando conta de fato ocorrido no plantão de 07/11/10 no Centro de Saúde Dr. Herbert se Souza “Betinho”, quando a gestante Sr^a Jucélia Calcanhoto dos Santos teria sido atendida pela equipe de enfermagem e encaminhada para consulta médica com solicitação de atendimento médico prioritário devido hipertensão arterial e forte dor lombar.

A denúncia trata ainda, que o atendimento médico foi precário e que mesmo a Auxiliar de Enfermagem Rosângela Santini Duarte, inscrita no Coren PR sob o nº 150756, tendo anotado Sinais Vitais alterados e ter sinalizado na ficha que o atendimento deveria ter prioridade, o mesmo não atentou aos registros, prescreveu apenas medicação analgésica e liberou paciente para retorno ao domicílio, o que levou a enfermeira Adriana Cerqueira Faddul Perandréa a orientar a paciente a procurar o Hospital Universitário do município, onde haveria médico especialista em ginecologia obstétrica de plantão, sem antes esgotar todas as possibilidades de atendimento naquele Pronto Atendimento, ou sem acionar o serviço de Regulação óbito fetal.

Às fls. 02 Ofício nº 00628/2012 – COGEM de 11 de julho de 2012 encaminhado denúncia ao Conselho Regional de Enfermagem /Subseção de Londrina.

Às fls. 03 a 23 consta Relatório de Sindicância Disciplinar instaurada pela Corregedoria Geral do Município de Londrina.

Do Relatório final da Sindicância Disciplinar (fls. 05); destaca-se:

(...omissis). Os fatos narrados na denúncia referem-se ao atendimento da paciente Jucélia Calcanhoto dos Santos no dia 07/11/12 às 23 horas e 20 minutos, no Pronto Atendimento do Jardim Leonor. Segundo a denúncia, a paciente gestante de 6 meses e meio, apresentou queixa de dor lombar, edema acentuado de membros inferiores e superiores, Pressão Arterial 20/14mmhg. A conduta do médico Cláudio Dias que atendeu a paciente, foi a de prescrever paracetamol e solicitação de exames laboratoriais. A enfermeira Adriana Faddul, após consulta médica, verificou novamente a pressão arterial da paciente e constatou que estava 20/15mmhg e orientou que procurasse o H.U. A paciente procurou o H.U e posteriormente foi constatado a morte do bebê, segundo informações da tia, prestadas á coordenadora da UBS, Claudinéia. A ficha de atendimento da paciente Jucelia (f 109) foi preenchida pela Auxiliar de Enfermagem Rosângela que apontou os sinais vitais e registrou a queixa da paciente. Segundo consta

da ficha, o atendimento da Auxiliar de Enfermagem deu-se às 23 horas e 20 minutos, quando a paciente apresentava a pressão arterial 200x140mmhg. As 23 horas e 40 minutos a paciente já havia passado pela consulta médica e foi atendida pela Enfermeira Adriana Faddul, que verificou que a PA da paciente era de 200x150 mmhg. (omissis...).

Às fls. 06 e 07 consta cópia do Informativo sobre o atendimento médico prestado pelo Dr. Cláudio Roberto Dias no qual destaca-se:

(...omissis) solicitado que explicasse como ocorreu o atendimento á paciente Jucélia Calcanhoto dos Santos no plantão do dia 07\11\10, respondeu que a queixa principal da gestante era dor lombar. Explica que a ficha da paciente estava colocada na caixa de atendimento, e quando a ficha é colocada nessas caixas, o atendimento segue a sequência das fichas, e o depoente atendeu-a no consultório, local onde são atendidos os pacientes que estão em situação de emergência. No caso da paciente com pressão arterial de 20x14, a enfermeira passa o caso diretamente para o médico, principalmente sendo gestante, é caso em que a enfermeira entrega a ficha diretamente ao médico por considerar uma emergência, e segundo o quadro clinico da paciente. O foco do atendimento da paciente foi especificamente a dor, e o depoente, enquanto clinico geral, está habilitado a passar somente esse tipo de medicação para uma gestante, pois há o obstetra que acompanha a paciente e que segundo a ficha é o Dr Ahmad. O depoente solicitou exames complementares, em decorrência da dor na região lombar, possivelmente tenha solicitado hemograma, creatinina e urina. Perguntado se o depoente ao atender a paciente estava de posse da ficha de atendimento, respondeu que sim. Perguntado se verificou a anotação da pressão arterial da paciente constante na ficha de atendimento, respondeu que não verificou. Perguntado se a paciente relatou algo sobre a pressão arterial elevada, respondeu que estava sendo acompanhada por um obstetra e nesses casos quando se deparam com gestante, com dor, a orientação do depoente é para que verifique com a enfermeira os procedimentos para leitura do exame, isso é rotina e a paciente não relatou que a pressão estava alta, e a dispensação da paciente passa pela enfermeira. Perguntado se o depoente verificou na ficha ou a paciente comunicou que era gestante, respondeu que leu na ficha. Perguntado se o depoente analisou as anotações gerais do quadro clinico da paciente segundo a anotação na ficha de atendimento, respondeu que a anotação após o atendimento médico não lhe foi comunicada, a enfermeira não comunicou o depoente do fato da hipertensão, o que é um fato grave. A enfermeira deveria ter conversado com o depoente para que a paciente fosse encaminhada ao H.U para receber os cuidados próprios de uma paciente gestante com hipertensão. (omissis...)

Às fls. 09 consta o Depoimento da Auxiliar de Enfermagem Rosangela Santini Duarte no qual destaca-se:

(omissis...) Perguntado se após a consulta, quando verificou que a pressão arterial da paciente continuava alta, se falou para o médico, respondeu que quando a paciente saiu da consulta foi entregar um papel para a depoente que não se sabe se era para realização de exames ao que a depoente disse que ela não poderia ir embora com a pressão alta, e que teria que tomar uma medicação, e a paciente disse que o médico lhe havia receitado somente paracetamol. A depoente chamou a Enfermeira Adriana Faddul e juntas verificaram a pressão, mas a depoente não falou novamente com o médico, apenas disse ao marido da paciente que não poderiam ir para casa, e que deveriam procurar o pronto socorro do H.U (omissis...)

Às fls. 11 e 12 consta o Depoimento da Enfermeira Adriana Cerqueira Faddul Perandréa no qual destaca-se:

(omissis...) Solicitado que narrasse detalhadamente as ocorrências havidas no plantão do dia 07/11/10, no PA do Jd. Leonor, envolvendo a paciente Jucélia Calcanhoto dos Santos, informou que os pacientes que chegam na unidade são avaliados pelo profissional de enfermagem Auxiliar e / ou enfermeiro, a queixa principal e os sinais vitais do paciente são registrados na ficha, e o paciente é encaminhado para a consulta médica com o plantonista, no caso desta paciente, após ter sido atendida pelo médico, a auxiliar de enfermagem que atendeu a paciente, procurou a depoente, após a consulta e relatou o quadro clínico da paciente, e disse que o médico tinha indicado somente paracetamol. A depoente então verificou a PA da paciente e constatou que continuava alta e perguntou para a depoente o que o médico tinha lhe falado, ao que a paciente disse que o médico que o médico tinha prescrito somente paracetamol. Neste caso, a depoente entendeu que não podia tomar alguma conduta que pudesse passar por cima do médico, razão pela qual, orientou a paciente, que caso não houvesse melhora, poderia procurar o plantão do H.U pois lá ,tinha plantonista na área de obstetrícia . A depoente ficou preocupada, e naquela noite mesmo ligou para o H.U a fim de saber se a paciente tinha procurado o atendimento naquele hospital e constatou que a paciente estava sendo atendida. Perguntado se há algum procedimento estabelecido quando há necessidade de encaminhar a paciente para outro atendimento fora do PA, respondeu que é feito a regulação pelo médico, ou seja, o médico liga para o SAMU e passa o caso, e se não há médico na unidade quem faz a regulação é o próprio enfermeiro, segundo os encaminhamentos feitos pelo médico do SAMU. Perguntado por qual motivo a depoente deixou de falar com o médico e encaminhou a paciente ao H.U, respondeu que não encaminhou a paciente, apenas orientou a paciente, pois esta pareceu estar insegura, e não quis falar novamente com o médico, e a depoente explicou que somente o médico poderia encaminha-la para o H.U, foi uma orientação verbal da depoente por que sabia que seria atendida, uma vez que o H.U tem pronto socorro de gestante e é um serviço que está disponível. A depoente deixou de falar com o médico por que ele já havia adotado a conduta que entendeu adequada para o caso. (omissis...)

Do relato da Coordenadora da UBS, Claudinéia Pereira Oliveira (fls. 12); destaca-se:

(...omissis) as medidas pela enfermeira estavam corretas: “Neste caso específico, a Enfermeira verificou que a paciente continuava com a pressão elevada mesmo após a consulta, e orientou verbalmente, para que a paciente procurasse o H.U, e por uma questão de ética médica a Enfermeira não deveria passar a paciente para outro médico a não ser que o paciente estivesse parando, e também não poderia fazer encaminhamento oficial para o hospital, pois é preciso observar o procedimento da regulação, que é o médico que deve ligar na central e regulação e passar o caso.”(omissis...).

Do Depoimento da Gerente Médica da Autarquia de Saúde, Dra. Raquel Cristina Guapo Rocha (fls. 12); destaca-se:

(...omissis) Perguntado se a Enfermeira após verificar que a pressão arterial da paciente continuava alta, e que o médico não tinha adotado nenhuma conduta, em relação á pressão arterial elevada, poderia ter falado com o médico que atendeu a paciente ou com outro médico que estava de plantão da UBS, sem que isso configurasse conduta antiética, respondeu que acredita que a Enfermeira feriria a ética, e há médicos que aceitam e outros médicos que não aceitam a interferência da enfermagem, falar com outro médico, a depoente aponta que seria pior e feriria mais ainda a questão ética, mas a depoente acentua que não conhece o profissional que atendeu a paciente, por isso não sabe dizer se este médico aceitaria ou não a colocação da enfermeira. Perguntado se neste caso a enfermeira poderia ter adotado outra conduta, além de orientar a paciente para procurar outro serviço, respondeu que poderia ter ligado para o SAMU, de qualquer forma, pediriam para falar com o médico, pois quando há médico na UBS, quem passa o caso é o próprio médico. Perguntado qual é o procedimento para encaminhar pacientes atendidos na UBS para outros serviços de saúde no município, respondeu que o médico entra em contato com o SAMU e passa o caso, na ausência do médico, a enfermeira pode passar o caso.(omissis...)

Do Depoimento de Bruna Maria R. Petrillo, ex Diretora de Ações em Saúde (fls. 12 e 13, destaca-se:

(...omissis) Perguntado se a Diretoria de Ações em Saúde detém competência sobre as atividades de enfermagem desenvolvidas nas UBSs, respondeu que sim. Perguntado se a enfermeira, após verificar que a pressão arterial da paciente continuava alta, e que médico não havia adotado nenhuma conduta, em relação a pressão arterial elevada, deveria ter falado com o médico que estava no plantão da UBS, respondeu que sim deveria ou poderia ter acionado o serviço de urgência /emergência do município, o

SAMU. A enfermeira poderia ter discutido o caso novamente com o médico que atendeu a paciente, e frente a situação do quadro da paciente, ter entrado em contato com o SAMU. Perguntado se neste caso a conduta da enfermeira de orientar a paciente a procurar outro atendimento foi correta, respondeu que não, pois a enfermeira deveria ter procurado o médico para discutir o caso, explicando-lhe que a pressão estava alta e se seria mesmo aquela medicação a ser prescrita, entre a questão ética e a vida do paciente, deve prevalecer a vida do paciente. (omissis...)

Do Depoimento do Enfermeiro Rodrigo Rosseto Avanço (fls. 13); destaca-se:

(...omissis) Pergunta-se: a enfermeira poderia voltar a falar com o médico que atendeu a paciente tendo em vista a pressão arterial elevada e a conduta adotada não ser compatível com o quadro clínico apresentado, respondeu que em se tratando de profissionais que trabalham em parceria, cabe ao profissional fazer um alerta ao médico, não para questionar a conduta dele, mas em razão de preservar a saúde do paciente, nesse caso, o questionamento seria saudável. Pergunta-se: a enfermeira poderia em uma situação como a relatada, caso não quisesse interpelar o médico que fez o atendimento, falar com outro médico do plantão, respondeu que primeiramente o médico tem que procurar o médico que atendeu o paciente, a não ser que o médico não estivesse mais na UBS, a enfermeira tem que conversar com o mesmo médico, por que senão estaria ferindo o princípio que seria o de questionar a conduta do médico, por isso deveria falar com o mesmo médico. Pergunta-se: A enfermeira estaria adotando conduta correta ao orientar a paciente a procurar atendimento no hospital H.U, considerando ser gestante com pressão arterial elevada, respondeu que se tem médico na UBS, tem que falar com o médico que ali está. Caso não tivesse médico na unidade, esta seria a conduta ideal, mas teria outras formas, como entrar em contato com o SAMU para proceder a transferência do paciente em estado grave para outro atendimento. Explica o depoente que solicitar uma informação sobre o processo de atendimento e análise de avaliação não é questionamento de conduta médica, mas é resultado de parceria entre profissionais no processo de atendimento ao paciente. (omissis...)

Após tomar conhecimento do conteúdo de toda documentação encaminhada pelo Município de Londrina, o então a Presidente designou a Conselheira Rita Sandra Franz para exarar parecer conclusivo se o fato denunciado tem características de infração aos preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem, bem como se preenche as condições de admissibilidade.

Às fls. 26 a 32 consta parecer de relator opinando pela abertura de processo ético em face da enfermeira ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDREA, por possível infração aos artigos 12, 21, 26 e 40 e arquivamento em

relação a auxiliar de enfermagem Rosângela Santini Duarte, vez que a relatora conclui que a Auxiliar de Enfermagem Rosângela Santini Duarte adotou todos os procedimentos adequados no atendimento à Sr^a Jucélia Calcanhoto dos Santos, não incorrendo em conduta ilícita em nenhum momento.

O parecer de Relator foi aprovado por unanimidade durante a 511^a Reunião Ordinária de Plenário do Coren Paraná realizada em 04 de fevereiro de 2013

Ante a abertura de processo ético, foi designada comissão de com a finalidade de organizar e instruir o processo ético-disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Dando impulso ao processo foi encaminhado mandado de citação à denunciada para apresentação de defesa prévia. Tempestivamente a denunciada apresentou defesa prévia (fls. 50 a 56) e rol de testemunhas

Da Defesa Prévia destaca-se:

(...omissis) Destaque- se que os fatos objetos do presente, somente chegaram ao conhecimento das autoridades responsáveis, por ato livre e voluntário da própria processada, por meio de documento redigido e assinado, na manhã seguinte e entregue a coordenadora do Posto de Saúde, Enfermeira Coordenadora da Unidade (Claudineia Pereira Oliveira) que ,por sua vez, comunicou a Autarquia de Saúde de Londrina-PR, originando a Sindicância vertente(omissis...).

(...omissis) Narrou a processada que naquela data, Jucelia Calcanhoto dos Santos deu entrada no Centro de Saúde Herbert de Souza, com queixa de dor lombar, edema acentuado de membros superiores e inferiores e tremeadeira, com PA de 20/ 14 mmhg, tudo conforme informado e constante na ficha de atendimento subscreta pela auxiliar de enfermagem Rosângela Santini Duarte (PA, temperatura e peso) e entregue (bem como devidamente lida pelo médico, conforme relato do próprio) ao profissional médico que procedeu o atendimento.

Após o atendimento médico, a paciente Jucélia conversou com a auxiliar Rosângela que, preocupada ante a PA de 14/20- por ocasião do atendimento (triagem antes do encaminhamento ao médico) da própria Rosângela- informou a processada, além da existência de pressão

alterada, que a medicação prescrita pelo médico fora apenas paracetamol.

Como o médico já estava devidamente ciente da pressão arterial alterada, bem como examinou pessoalmente a paciente, limitou-se a processada em confirmar a alteração de pressão e com a existência de quadro idêntico aquele relatado por Rosângela, perguntando a paciente sobre a possibilidade de que está se deslocasse até o Pronto Socorro do Hospital Universitário de Londrina, ficando ciente na ocasião, que Jucélia estava acompanhada do marido em veículo automóvel que decidiu então (Jucélia) a procurar atendimento no Hospital.

Conforme demonstram os documentos anexados aos autos Jucélia de fato compareceu ao Pronto Socorro, foi atendida e o resultado do atendimento demonstrou o acerto da sugestão da processada posto que caso Jucelia optasse por seguir a medicação prescrita e as “orientações” do médico o desfecho do caso seria muito mais trágico não devendo ser olvidado o aborto constatado

(...)

Note-se que no caso de reencaminhar a paciente com o mesmo quadro apresentado inicialmente ao profissional médico implicaria em manter a situação exatamente como em seu início, sendo nessa hipótese, uma possível infração ética, o que, como se percebe com os documentos e depoimentos colhidos na sindicância, não é o caso.

A comissão de instrução encaminhou mandado de intimação para realização das oitivas. Em cumprimento a ordem estabelecida no artigo 74 da Resolução Cofen 370/2010 foram realizadas as oitivas da testemunha Claudinéia Pereira Oliveira (fls.70), Rosângela Santini Duarte (fls. 71 e 72) e da denunciada Adriana Cerqueira Faddul Perandrea (fls. 73 e 74)

Às fls. 57 consta cópia da Portaria nº 083 de 24 de Junho de 2013.

Às fls. 70 consta o Termo de Depoimento de CLAUDINEIA PEREIRA OLIVEIRA, no qual destaca-se:

(...omissis) Perguntado se promete, sob sua palavra de honra, a dizer a verdade a respeito do que souber e lhe for perguntado; respondeu que sim. Perguntado onde labora atualmente; respondeu que na unidade de pronto atendimento do Jd. Sabará. Perguntado se presenciou os fatos que constam na denuncia, que envolveram a enfermeira Adriana Cerqueira

Faddul Perandréa; respondeu que não, que tomou conhecimento do fato após o ocorrido, durante a passagem de plantão. Perguntado se estava de plantão no dia e no mesmo setor da denunciada; respondeu que não pois como era a gerente da unidade, laborava no período noturno. Por esse motivo tomou conhecimento apenas durante a passagem de plantão. Perguntado se teria algo mais a esclarecer; respondeu que gostaria de expor a dificuldade de relacionamento que todos os funcionários sentiam em relação á esse profissional médico e que dessa forma a enfermeira Adriana optou por não enfrenta-lo, não indo contra a conduta médica e nem questioná-lo (omissis....)

Às fls. 71 e 72 consta o Termo de Depoimento de ROSANGELA SANTINI DUARTE, no qual destaca-se:

(...omissis) Perguntado se promete, sob sua palavra de honra, a dizer verdade a respeito do que souber e lhe for perguntado; respondeu que sim. Perguntado onde labora atualmente; respondeu que na Policlínica Municipal. Perguntado se presenciou os fatos que constam na denuncia, que envolveram a enfermeira Adriana Cerqueira Faddul Perandrea; respondeu que sim. Perguntado se estava de plantão no dia e no mesmo setor da denunciada; respondeu que sim. Perguntado se poderia relatar o ocorrido; respondeu que a própria depoente triou a paciente e encaminhou a paciente para o repouso, á frente dos outros, por estar gestante e hipertensa (apesar das queixas dela não ter nada há ver com isso) e já encaminhou para onde o atendimento é mais rápido e falou aos funcionários do atendimento do fundo que estava deixando a paciente lá por conta da hipertensão. Refere que circulou a anotação da hipertensão em caneta e anotou na parte de cima do papel a palavra REPOUSO, isso pra dizer que ela estava aguardando lá no fundo e não na sala de espera como os outros e partiu para continuar os outros atendimentos, chamando o próximo da triagem. Refere que deu certo desta paciente vir perguntar justamente para a depoente sobre um exame de urina que o médico solicitou a paciente, quando disse que já estava indo embora e a depoente disse que ela não podia ir embora, devendo aguardar o efeito do medicamento, quando a paciente disse que não foi dado medicamento nenhum para ela, que o médico somente a orientou á ir para casa e tomar um paracetamol, isso tudo sendo relatado pela própria paciente, quando a depoente novamente verificou a pressão da paciente e continuava alta; comunicou o fato á enfermeira, chamaram o marido da paciente e pediram que não a levasse para casa. Refere que não sabe se a enfermeira Adriana chegou á ligar para alguma outra instituição pois é de praxe o

atendimento no HU á gestantes e que como o marido estava de carro, sabe que foi solicitado ao marido que levasse a paciente dali direto para ao atendimento no HU. Perguntado se teria algo mais a esclarecer; respondeu que o profissional médico era bruto no relacionamento para com outros profissionais. Sendo aberto para o Sr. Walter Barbosa Bittar, OAB-PR 20774, advogado da denunciada, á fazer as perguntas. Perguntado se o médico tinha o hábito de ser grosseiro e estúpido com as enfermeiras em caso de questionamentos. Respondido que com ela mesma nunca foi, porém a muitos relatos que sim. (omissis...).

Às fls. 73 e 74 consta o Termo de Depoimento de ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDRÉA, no qual destaca-se:

(...omissis) Perguntado onde labora atualmente; respondeu que na Secretaria de Planejamento da Autarquia Municipal de Serviço de Saúde em Londrina. Perguntado há quanto tempo está formada; respondeu que há 27 anos. Perguntado se alguma vez já respondeu algum inquérito policial, processo administrativo em seu local de trabalho, processo ético ou judicial referente a alguma situação ocorrida no desempenho de sua profissão; respondeu que nunca. Perguntado se responde ou respondeu a algum processo judicial relacionado á presente denuncia; respondeu que não. Perguntado a que atribui a denúncia; respondeu que é uma grande injustiça, que o médico não quis assumir a responsabilidade dele e jogou para a depoente a responsabilidade que na verdade era dele. Perguntado se conhece as provas já apuradas; respondeu que sim. Perguntado por qual motivo não procurou o médico que fez atendimento á gestante Jucélia Calcanhoto dos Santos para discutir a questão da elevada pressão arterial da paciente, a fim de dar outro encaminhamento; respondeu que porque o médico é uma pessoa inacessível, que não dá essa abertura para nenhum funcionário da UBS e sabia que se fosse falar com ele, seria mal tratada e não quis se expor isso e porque o profissional médico já tinha conhecimento dos sinais vitais da paciente pois estava tudo no prontuário que foi levado a ele. Perguntado se tem conhecimento sobre os riscos que a gestante Jucélia Calcanhoto dos Santos estava correndo em função a hipertensão arterial; respondeu que sim, que tinha conhecimento. Perguntado se tinha algo mais a esclarecer; respondeu que acha um absurdo estar sendo processada por agir em favor a paciente bem como seria impossível que o médico lhe escutasse porque não escuta ninguém, porque presenciou outras situações onde esse profissional se recusou á ouvir a equipe de enfermagem e que ele possuía todas as informações que precisava para a conduta dele (omissis...).

Encerrada a fase instrutória foi encaminhado mandado de intimação para que a denunciada apresentasse alegações finais. Dentro do prazo estabelecido a denunciada apresentou suas alegações finais (fls. 80 a 90), do qual destaca-se:

(omissis...)

Punir a requerente por ter se preocupado (e talvez salvado uma vida) com as consequências inerentes a pressão alta de uma paciente grávida, beira a irracionalidade, a uma porque não se poderia exigir outra conduta, o médico é um indivíduo grosseiro, estúpido e inacessível; a duas porque se não fizesse nada portanto omitindo-se diante de uma paciente em estado grave, aí sim poderia ser suspeita de atentado contra a ética profissional, não só da enfermagem, bem como de qualquer outra profissão.

CONCLUSÃO (RELATOR)

Os presentes autos foram instaurados para apurar a conduta adotada pela profissional enfermeira Adriana Cerqueira Faddul Perandréa, quando do atendimento da gestante Jucélia Calcanhoto que apresentou queixa de dor lombar, edema acentuado de membros superiores e inferiores e pressão arterial de 20/14mmhg na noite de 07/11/2010.

Consta dos Autos que a gestante teria sido atendida pela auxiliar de enfermagem Rosângela Santini Duarte que após triagem e verificação de sinais vitais, teria acomodado a gestante na sala de repouso. Que entre a chegada a UBS e o atendimento pelo profissional médico demorou menos de vinte minutos. No entanto, verifica-se dos documentos juntados aos Autos que o profissional médico Cláudio Roberto Dias não se atentou para os sinais vitais anotados na ficha que demonstravam que a pressão estava elevada e se limitou a prescrever paracetamol para a dor lombar e solicitou exames laboratoriais.

Que após a consulta a paciente foi perguntar para a auxiliar Rosângela a respeito de exame de urina que foi solicitado e disse que estava indo embora. Preocupada com a elevada pressão arterial a mesma orientou a paciente que não poderia ir embora e que deveria aguardar o efeito do medicamento, pois estava com a pressão arterial muito alta, a paciente disse que o médico havia prescrito somente paracetamol, razão pela qual a auxiliar aferiu novamente a pressão arterial e ao constatar que continuava alta, chamou a enfermeira ora denunciada que igualmente constatou que estava 20/15mmhg e orientou a gestante que procurasse o Hospital Universitário. Posteriormente foi tomado conhecimento que no dia 10/11/2010 ocorreu o óbito fetal.

Restam evidentes indícios de que o profissional médico não foi diligente o suficiente quando do atendimento da paciente, se limitou apenas em prescrever medicamento para dor lombar e solicitar exames laboratoriais, deixando de observar os demais dados constantes na ficha, que de acordo com os relatos da auxiliar Rosângela a anotação de hipertensão estava circulado a caneta e na parte de cima do papel foi escrito a palavra “REPOUSO”, para deixar claro que não estava na sala de espera junto com os demais pacientes e que tinha que ser priorizado o atendimento. O profissional médico deve se ater a todos os dados registrados na ficha do paciente, além do mais deve conversar com o paciente investigar as possíveis causas das queixas. Entretanto não compete a esta Autarquia julgar condutas com característica de infração ética praticada por profissional médico, mas sim condutas contrárias a ética profissional praticada por seus inscritos.

No caso em tela entendo que a denunciada Adriana Cerqueira não primou pela ética profissional ao aferir a pressão arterial da paciente e orientar que procurasse outra instituição de saúde, no caso o Hospital Universitário, pois não queria “bater de frente ou se indispor” com o profissional médico Dr. Claudio. A denunciada ao ser perguntada (fls. 73) *por qual motivo não procurou o médico que fez atendimento a gestante Jucélia para discutir a questão da elevada pressão arterial da paciente, a fim de dar outro encaminhamento, respondeu que foi porque o médico é uma pessoa inacessível, que não dá essa abertura para nenhum funcionário da UBS e sabia que se fosse falar com ele, seria mal tratada e não quis se expor a isso e porque o profissional médico já tinha conhecimentos dos sinais vitais da paciente pois estava tudo no prontuário que foi levado a ele.*

A denunciada em seu relato afirmou que tinha conhecimentos dos riscos que a paciente estava correndo em virtude da elevada pressão arterial e mesmo assim orientou a procurar outra instituição de saúde, sendo que a paciente já estava numa instituição de saúde que tinha competência para prestar atendimento, a denunciada tinha que ter esgotado todas as possibilidades para garantir uma assistência de qualidade à gestante, deveria ter tentado falar com o médico, uma vez que já tinha sido sinalizada pela auxiliar de enfermagem a qual fez sua triagem e constatou que a gestante estava hipertensa.

Embora não se possa imputar a denunciada a responsabilidade pelo óbito do feto pois ocorreu no dia 10/11 e o atendimento foi na noite do dia 07 de novembro, não havendo nexos causal entre a sua conduta e o óbito. De outro lado, não dá para se afirmar que a sua conduta foi correta, ao contrário deveria sim ter passado o caso para o profissional médico, independentemente de ser ou não pessoa grosseira, pois quem lida com os valores supremos do ser humano, deve ter muito claro em mente que problemas de ordem pessoal, profissional existentes numa instituição de Saúde não podem em hipótese alguma prevalecer sobre bem estar do paciente.

Ao meu ver a justificativa dada pela denunciada em sua defesa é muito frágil se comparado a gravidade da situação. Pessoas difíceis de lidar existem em todos os lugares, no entanto, o que difere é o modo com que cada profissional lida com a situação. Caso tivesse procurado o profissional médico que realizou a consulta de forma insatisfatória e anotado em livro específico a conduta praticada, teria agido em conformidade com os ditames éticos e conseqüentemente teria se eximido de toda e qualquer responsabilidade. A denunciada ao agir da forma descrita no presente processo, acabou “protegendo” o profissional médico e chamando para si uma responsabilidade que a princípio não lhe competia, e, conseqüentemente, expôs a paciente (gestante) a riscos ante a vulnerabilidade da mesma.

Conforme fora consta do Parecer de admissibilidade “ *Os profissionais de Enfermagem devem trabalhar em parceria com a equipe multiprofissional, acreditando que em razão de preservar a saúde do paciente, o questionamento e discussão de condutas profissionais não são apenas saudáveis, mas determinantes para o processo de atendimento dos pacientes, pois a conduta profissional deve estar acima de qualquer eventual incompatibilidade interpessoal. [...]*”

PLENÁRIO

O Parecer da Relatora foi submetido à apreciação de Plenário em sua 598ª Reunião Ordinária de Processos Éticos, que por unanimidade DECIDIU pela aplicação da penalidade de:

ADVERTÊNCIA VERBAL levando em consideração as circunstâncias atenuantes (artigo 122, inciso II) e as circunstâncias agravantes (artigo 123, VII parte final) a denunciada **ADRIANA CERQUEIRA FADDUL PERANDREA**, brasileira Enfermeira, inscrita no Coren-PR, sob o nº 41.926 e no CPF sob o nº 645.564.849-87, portadora de cédula de identidade RG 32349447, residente e domiciliada R. Prof. Joao Candido, nº 790, apto 12- CEP 86010-000-Londrina/PR, por infração ética aos artigos 12, 21, 26 e 40 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

Curitiba, 23 de novembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


MARTA BARBOSA DA SILVA
Conselheira Relatora